

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 157

DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO –
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.339/2007 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme ANEXO I desta deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional, na ordem de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) na região do *City-Gate* de Cabiúnas e de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas demais regiões, com vigência a partir de 01 de outubro de 2007, e de 0,17% (dezessete centésimos por cento) na região do *City-Gate* de Cabiúnas e de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) nas demais regiões com vigência a partir de 06 de outubro de 2007, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação em 05 (cinco) dias, nos mesmos meios onde foi feita a primeira publicação do reajuste tarifário com vigência para o dia 01 de outubro de 2007, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta no ANEXO I desta deliberação.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro-Presidente

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

ANEXO I
Tabela A

Tarifas CEG RIO Demais Regiões e Cabiúnas (em R\$ / m³)

Custo do gás		0,4319	0,405	0,4326	0,4057
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
Vigência		1/10/2007	1/10/2007	6/10/2007	6/10/2007
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,3942	2,3598	2,3951	2,3607
	8 - 23	3,1281	3,0935	3,1290	3,0944
	24 - 83	3,8002	3,7658	3,8011	3,7667
	> 83	4,0133	3,9789	4,0142	3,9798
GN Ind.	0 - 200	2,2519	2,2175	2,2528	2,2184
	201 - 2.000	1,3149	1,2805	1,3158	1,2814
	2.001 - 10.000	1,1672	1,1328	1,1681	1,1337
	10.001 - 50.000	0,9642	0,9296	0,9651	0,9305
	50.001 - 100.000	0,8847	0,8501	0,8856	0,8510
	100.001 - 300.000	0,7997	0,7653	0,8006	0,7662
	300.001 - 600.000	0,6991	0,6645	0,7000	0,6654
	600.001 - 1.500.000	0,6964	0,6620	0,6973	0,6629
1.500.001 - 3.000.000	0,6891	0,6547	0,6900	0,6556	
> 3.000.000	0,6643	0,6299	0,6652	0,6308	
GN Com.	0 - 200	3,4990	3,4646	3,4999	3,4655
	201 - 500	3,1776	3,1431	3,1785	3,1440
	501 - 2.000	3,0178	2,9834	3,0187	2,9843
	2.001 - 20.000	2,8680	2,8336	2,8689	2,8345
	20.001 - 50.000	2,5908	2,5564	2,5917	2,5573
	> 50.000	2,1298	2,0953	2,1307	2,0962
GNV	c/contrato	0,6646	0,6301	0,6655	0,6310
	s/contrato	0,8666	0,8321	0,8675	0,8330
Petro		0,5746	0,5401	0,5755	0,5410
GLP Res.		2,8943	2,8943	2,8943	2,8943
GLP Ind.		2,8831	2,8831	2,8831	2,8831

**ANEXO I
Tabela B**

**Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO
01/10/2007 e 06/10/2007(em R\$ / m³)**

Custo Gás Demais Regiões		0,4319	0,4319	0,4326	0,4326
Custo Gás Cabiúnas		0,4050	0,4050	0,4057	0,4057
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,8992	0,8992	0,8992	0,8992
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Cabiúnas	Demais Regiões	Cabiúnas	Demais Regiões
	Vigência	1/10/2007	1/10/2007	6/10/2007	6/10/2007
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,6005		1,6013	
	201 - 2.000	0,9659		0,9667	
	2.001 - 10.000	0,8658		0,8666	
	10.001 - 50.000	0,7282		0,7290	
	50.001 - 100.000	0,6744		0,6752	
	100.001 - 300.000	0,6169		0,6177	
	300.001 - 600.000	0,5487		0,5495	
	600.001 - 1.500.000	0,5469		0,5477	
1.500.001 - 3.000.000	0,5421		0,5429		
> 3.000.000	0,5252		0,5260		
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,5961		0,5969	
	201 - 2.000	0,5428		0,5436	
	2.001 - 10.000	0,5345		0,5353	
	10.001 - 50.000	0,5229		0,5237	
	50.001 - 100.000	0,5184		0,5192	
	100.001 - 300.000	0,5136		0,5144	
	300.001 - 600.000	0,5079		0,5087	
	600.001 - 1.500.000	0,5077		0,5085	
1.500.001 - 3.000.000	0,5073		0,5081		
> 3.000.000	0,5059		0,5067		
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	0,7718	0,8062	0,7727	0,8071
	201 - 2.000	0,6325	0,6670	0,6334	0,6679
	2.001 - 10.000	0,6105	0,6450	0,6114	0,6459
	10.001 - 50.000	0,5804	0,6148	0,5813	0,6157
	50.001 - 100.000	0,5685	0,6029	0,5694	0,6038
> 100.000	0,5559	0,5904	0,5568	0,5913	

